



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 6181/2020**  
**=DE 14 DE AGOSTO DE 2020=**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4611, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4666/2020”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA:**

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4611, de 05 de novembro de 2019, crédito especial no valor de R\$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0010.2.016 - Funcionamento do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.05.0296 - Equipamentos e Material Permanente -----  
R\$ 199.940,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo 1º, será coberto através do recurso a ser recebido do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Ministério da Educação, Termo de Compromisso PAR nº. 202002874-4, para aquisição de um Ônibus Urbano Escolar. ----- R\$ 199.940,00

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 – Lei nº. 4579, de 18-06-2019 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 14 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**DECRETO N.º 6182/2020**  
**=DE 14 DE AGOSTO DE 2020=**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4611, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4666/2020”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA:**

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de R\$ 22.960,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais), para reforço da dotação constante da Lei Orçamentária Municipal nº 4611, de 05 de novembro de 2019, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

06 - FUNDO MANUT. DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0010.2.050 - Operacionalização do FUNDEB - Ensino Fundamental  
214 4.4.90.52.00.02.0262 - Equipamentos e Material  
Permanente ----- R\$ 22.960,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO

06 - FUNDO MANUT. DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0010.2.050 - Operacionalização do FUNDEB - Ensino Fundamental  
212 3.3.90.40.00.02.0262 – Serviços de TI e Comunicação –  
Pessoa Jurídica ----- R\$ 22.960,00

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 – Lei nº. 4579, de 18-06-2019 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 14 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**DECRETO N.º 6183/2020**  
**=DE 14 DE AGOSTO DE 2020=**

*“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6180/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, DURANTE A ‘FASE AMARELA’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA:**

Art. 1º O Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 6180/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica permitido o exercício de todas as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, exceto aquelas constantes do art. 3º, obedecidas as regras gerais constantes do artigo 4º, e as específicas, constantes do art. 5º, deste Decreto, nos seguintes horários:

- I- De segunda aos domingos das 09 às 17h;
- II- De segunda aos domingos, inclusive feriados, a partir das 17h até as 6h do dia subsequente, somente poderão funcionar em sistema de entregas em domicílio (“delivery”) e/ou “drive thru”.

§ 1º. Excetuam-se dessas condições aqueles serviços ditos “essenciais”, os quais poderão funcionar 24h (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias, tais como:

- I- Farmácias;

- II- Drogarias;
- III- Postos de combustíveis;
- IV- Supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, quitandas e padarias;
- V- Atividades médicas e odontológicas em caráter de urgência;
- VI- Atividades industriais.

§ 2º. Excetuam-se, ainda, dessas condições os seguintes estabelecimentos os quais poderão funcionar por até 08h (oito) horas/dia em período(s) a ser definido(s) pelos responsáveis dos estabelecimentos referenciados:

- I- Atividades de condicionamento físico (Academias de Ginástica);
- II- Atividades de fisioterapia e pilates;
- III- Quadra de esportes.”

Art. 2º O Artigo 3º do Decreto Municipal n.º 6180/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedado o exercício das seguintes atividades:

- I- Salões de festas, buffets, clubes e congêneres;
- II- Reuniões em áreas de lazer, em espaços de festas em condomínios, chácaras e congêneres destinados a esse fim;
- III- Festas, quermesses, recepções e eventos de qualquer natureza.
- IV- Escolas de Natação;
- V- Hidroginástica.

§ único. Em caso de descumprimento no disposto do caput deste artigo, no tocante aos imóveis onde a fiscalização verifique ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:

a- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para a finalidade de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.

b- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para finalidade diversa a de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.

c- Verificada a infração e o imóvel não possuir HABITE-SE, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no

Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o imóvel será lacrado pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, durante este período, vedada a expedição de HABITE-SE.

d- Também estão sujeitos às sanções deste Decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização. ”

Art. 3º O Parágrafo 3º do Artigo 5º do Decreto Municipal n.º 6180/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º São normas específicas a serem cumpridas pelos estabelecimentos, de acordo com sua atividade, além daquelas gerais de que trata o art. 4º:

(...)

§ 3º Para as Atividades de Condicionamento Físico (Academias de Ginástica), Atividades de Fisioterapia, Pilates e Quadra de esportes:

I- As aulas e atividades deverão ser agendadas previamente, com hora marcada.

II- Fica vedado o exercício de aula em grupo, portanto, atividades que em que ocorra contato físico;

III- Manter o espaçamento entre bicicletas, esteiras e demais equipamentos posicionados em pontos fixos, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.

IV- Não deverão ser disponibilizados bebedouros aos clientes;

V- Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

VI- Os aparelhos, equipamentos e outros deverão ser higienizados antes de serem oferecidos a cada cliente;

VII- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

VIII- No caso de uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;

IX- Não poderão ser oferecidas toalhas, salvo as descartáveis, havendo que cada cliente deverá utilizar a sua toalha pessoal;

X- Os clientes não poderão se banhar nos estabelecimentos;

XI- Permissão apenas de aulas e práticas individuais,

vedadas atividades que tenham contato humano; excetuando-se Quadra de esportes que deverão adotar os protocolos geral e setorial específico;

XII- Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 30% da área interna aberta e destinada ao público;

XIII- Os estabelecimentos deverão manter informados os seus horários de funcionamento, bem como a capacidade máxima de clientes por horário, devendo ser divulgado e afixado em local de ampla visibilidade, inclusive como forma de permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

(...) .”

Art. 4º O inciso VIII do Artigo 7º do Decreto Municipal n.º 6180/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º Fica permitida a realização de cultos religiosos, obedecido o seguinte regramento:

(...)

VIII- Os serviços religiosos nos templos poderão ser realizados de segunda aos domingos, com horários independentes, tendo seu encerramento até às 21h.

(...) .”

Art. 5º. Permanecem em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal n.º 6180/2020, que não colidirem com o presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 14 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

## Portarias

**P O R T A R I A N.º 241/2020**

**=De 14 de Agosto de 2020=**

**“ORIENTAÇÕES DAS CONDUTAS VEDADAS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, NO PERÍODO ELEITORAL DO ANO DE 2020”.....**  
.....

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS E O AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO

DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E,

CONSIDERANDO que as eleições em 2020 serão municipais;

CONSIDERANDO que as eleições em Jardimópolis/SP serão realizadas em turno único em 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República; na Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações posteriores (Lei das Eleições); na Lei Complementar n. 64/90 (Lei de Inelegibilidades); na Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); na Lei Federal nº 12.527/11, que regula o Acesso a Informações e na Emenda Constitucional nº 107/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Orientação Conjunta n. 01/2020, de autoria da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna Municipal de Jardimópolis/SP;

CONSIDERANDO que são vedadas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito eleitoral,

ORIENTAM:

CAPÍTULO I

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 1º - Esta Portaria constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral, aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2020.

Art. 2º - Os agentes públicos, servidores ou não, da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, no ano das eleições de 2020, estão sujeitos às normas previstas na legislação eleitoral, especialmente as divulgadas nesta Portaria.

Parágrafo único - Reputa-se agente público, para os efeitos desta portaria, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta (art. 73, §1º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

CAPÍTULO II

VEDAÇÃO DO USO DE BENS, PROGRAMAS E AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 3º - É proibido, nos termos do art. 73, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1997, o uso de bens, programas e servidores públicos no âmbito das campanhas eleitorais, consistindo em conduta vedada aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder agentes públicos da administração direta ou indireta ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Art. 4º - É vedado à Administração Municipal direta e indireta, a partir de 07 de abril de 2020, inclusive, até a posse dos eleitos, fazer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (art. 73, VIII, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

Art. 5º - É vedado à Administração Municipal direta e indireta, a partir de 15 de agosto de 2020, inclusive, até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados (art. 73, V, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997)

I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções públicas;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Consideram-se serviços públicos essenciais, nos termos da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, arts. 10 e 11, aqueles que, não atendidos, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

§ 2º - O enquadramento dos serviços públicos essenciais para fins do disposto no inciso III deste artigo dar-se-á por meio de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, em análise dos casos concretos.



Art. 6º - Os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município não poderão participar de campanhas políticas ou de eventos eleitorais, salvo fora do horário de expediente e na condição de cidadão-eleitor, e, ainda, quando estiverem no gozo de licença ou de férias.

Parágrafo único – Fica expressamente vedado aos agentes públicos o uso de bens e recursos públicos, tais como e-mail institucional, uniformes e computadores do Município, para realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário de expediente.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º - É proibida, a partir de 1º de janeiro de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (art. 73, § 10, Lei nº 9.504/97).

Parágrafo único - Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais, de que tratam o caput deste artigo, executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (art. 73, § 11, Lei nº 9.504/97).

Art. 8º - Fica vedada, a partir de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito (turno único), a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (art. 73, VI, a, Lei nº 9.504/97).

§ 1º - Para fins desse artigo, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital ao Município, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000).

§ 2º - Ficam excluídos da vedação prevista neste artigo o repasse de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente, para execução de obra ou serviço já em andamento, com execução física já iniciada, e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§ 3º - Estão fora da vedação legal as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao SUS.

#### CAPÍTULO V

#### DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NO ÂMBITO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 9º - São proibidas aos agentes públicos, a partir de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito as seguintes condutas:

I – realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; (art. 73, VI, b, Lei nº 9.504/97).

II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. (art. 73, VI, c, Lei nº 9.504/97).

§1º - O material de publicidade institucional que, excepcionalmente, deva ser veiculado no período entre 15 de agosto de 2020 até a data das eleições deverá ser encaminhado, previamente, por meio de ofício, à Procuradoria Jurídica do Município, acompanhado da justificativa sobre a grave e urgente necessidade pública a justificar a sua veiculação, para peticionamento junto à Justiça Eleitoral.

§2º - Poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Art. 1º, §3º, VIII, EC 107/2020).

Art. 10 - As peças e campanhas publicitárias, por quaisquer meios, quando judicialmente autorizadas, só poderão ser veiculadas nos exatos termos em que enviadas à Justiça Eleitoral, e por ela autorizadas, inclusive com as eventuais modificações determinadas.

Art. 11 - É proibido realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade no âmbito municipal ou das respectivas entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (art. 73, VII, Lei nº 9.504/97).

Art. 12 - Os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. (Art. 1º, §3º, VII, EC 107/2020).

Art. 13 - A aplicação da logomarca institucional não oficial,

criada pela atual Administração, fica suspensa a partir do dia 15 de agosto de 2020.

§ 1º - A logomarca que trata o caput do artigo deve ser retirada ou coberta, até o dia 14 de agosto de 2020, inclusive de veículos, de placas em obras e dos sítios de órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Também devem ser retirados todos os conteúdos caracterizados como publicidade institucional do Município, a fim de que o sítio na internet disponibilize apenas informações e serviços regularmente prestados à população.

§ 3º - Também fica vedado, no período compreendido, o uso de uniformes e vestimentas, inclusive máscaras de proteção, que contenham referida logomarca.

§ 4º - Os conteúdos caracterizados como de informações e solicitações de serviços públicos são admitidos durante o período eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA EVENTOS

Art. 14 - Fica vedada, a partir de 15 de agosto de 2020, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, quando da realização de inaugurações. (Art. 75, Lei nº 9.504/97).

Art. 15 - As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos nas eleições de 2020, a partir de 15 de agosto de 2020 (art. 77, caput, Lei nº 9.504/97).

Art. 16 - Nos termos do artigo 86 da Resolução n. 23.610, do Tribunal Superior Eleitoral, a realização de evento assemelhado ou que simule inauguração poderá ser apurada na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 ou ser verificada na ação de impugnação de mandato eletivo.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Nos termos previstos no art. 83, § 4º, da Resolução n. 23.610, do Tribunal Superior Eleitoral, o descumprimento das disposições abarcadas pela presente portaria acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixados pelas demais leis vigentes.

Art. 18 - A análise sobre as restrições relativas ao ano eleitoral, por meio de parecer jurídico, é de competência exclusiva da Procuradoria Jurídica do Município, devendo as consultas serem encaminhadas por ofício ao Secretário Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos, acompanhadas de informações e documentos capazes de subsidiar a integral análise da questão.

Art. 19 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS E CIÊNCIA AOS NOMEADOS.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 14 de agosto de 2020.

CÉSAR HENRIQUE FERNANDES

Secretário Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos

ARIEL BIANCHI RODRIGUES ALVES

Auditor de Controle Interno do Município

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

## **P O R T A R I A N.º 242/2020**

**=De 14 de Agosto de 2020=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO as medidas adotadas na edição do Decreto Municipal n.º 6180/2020 que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, DURANTE A "FASE AMARELA" NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

CONSIDERANDO ainda, que a servidora SANDRA MARIA SPADINI DE FARIA, Chefe de Setor, faz parte dos servidores desta Administração que estarão afastados de suas funções, como medida protetiva ao grupo acima de 60 anos, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana do novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE: designar a servidora SONIA MARIA BRASSAROLA GAMA – Auxiliar Contábil, para substituir a servidora Sandra Maria Spadini de Faria – CHEFE DE SETOR, durante seu período de férias 01/07/2020 a 05/08/2020 e 10/08/2020 a 31/08/2020, (58 dias), - fazendo jus a diferença de vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 14 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

**P O R T A R I A N.º 243/2020**

**=De 14 de Agosto de 2020=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO as medidas adotadas na edição do Decreto Municipal n.º 6180/2020 que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, DURANTE A “FASE AMARELA” NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO ainda, que o servidor LINDOLFO TORRECILLAS, Operador de Computador, faz parte dos servidores desta Administração que estarão afastados de suas funções, como medida protetiva ao grupo acima de 60 anos, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana do novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE: designar o servidor JOÃO EDUARDO EIRA GARCIA – Escrivário, para substituir o servidor Lindolfo Torrecillas – OPERADOR DE COMPUTADOR, durante seu período de férias 01/07/2020 a 05/08/2020, e 10/08/2020 e 31/08/2020 (58 dias), - fazendo jus a diferença de vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 14 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

**P O R T A R I A N.º 244/2020**

**=De 14 de Agosto de 2020=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: designar a servidora PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO, para responder pelo Setor do Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal, bem como pelos serviços de expediente da Junta de Serviço Militar, durante as férias da servidora MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES – Secretária da Prefeitura e da Junta de Serviço Militar, no período de 08/09/2020 à 17/09/2020 (10 dias), fazendo jus a diferença de vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 14 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

---

## EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

---

## SAÚDE

Dr. Fernando Pascoal Saud Fregonezi

---

## ESPORTE E LAZER

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

---

## IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº  
4.424/2017

**Jornalista Responsável:**

Renato Silva MTB 32.945/SP

---

## CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie